



INVESTIMENTOS



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
VERTERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 48.469.214/0001-38**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1º VERTERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.469.214/0001-38 (“**Fundo**”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 12 da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021.

Parágrafo 1º O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme Artigo 17 da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 2º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 3º O Custodiante, a Administradora, a Gestora e os distribuidores poderão subscrever Cotas do Fundo, desde que aprovado previamente em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º A Classe não contará com subclasses de Cotas.

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, mediante a aquisição de participação societária ou direitos creditórios conversíveis em participação societária, ambos de Shoppings Center.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“**Prazo de Duração**”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 12, item (g), deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA DO FUNDO**

Artigo 4º A administração e custódia do Fundo são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, Sala 402 (Parte), Centro, CEP: 20.040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o



nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como “**Administradora**”.

Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM, fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro de presença de Cotistas;
 - (iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (vi) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- (c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- (d) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos Cotistas;
- (f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM nº 175;
- (g) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos Cotistas juntamente com a Administradora;



- (h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- (j) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- (k) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (l) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (m) distribuir as Cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- (n) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (o) divulgar a todos os Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme art. 64 da Instrução CVM nº 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- (p) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (q) levar à aprovação dos Cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (r) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (s) zelar para que não exista privilégio no tratamento de um Cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- (t) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos Cotistas;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao subestabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.



Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo, exceto se previamente aprovado em assembleia de Cotistas;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de Cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 44º, §3º, da Resolução CVM nº 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo caberá à **RJI GESTÃO & INVESTIMENTOS LTDA.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, Sala 402, Centro, CEP: 20.040-909, no CNPJ sob o nº 10.995.802/0001-32, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.827, expedido em 15 de janeiro de 221/01/2013, a quem compete negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ("**Gestora**").

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições:

- (a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;



- (b) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (c) prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- (d) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelos Cotistas e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- (e) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos Cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;
- (f) representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;
- (g) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos Cotistas, por Assembleia Geral;
- (h) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;
- (i) zelar para que não exista privilégio no tratamento de um Cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- (j) assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;
- (k) dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- (l) possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;
- (m) não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;



- (b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (c) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (d) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (e) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;
- (f) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (g) fornecer aos Cotistas, conforme periodicidade prevista no Artigo 19 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;
- (j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art. 6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;
- (k) participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- (l) assegurar as práticas de governança referidas na Resolução CVM nº 175, conforme aplicável, e do Parágrafo 4º do Artigo 10 do Anexo I deste Regulamento.
- (m) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e
- (n) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do Artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 3º O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.



Parágrafo 4º A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e levando-se em consideração, quando entender pertinente, os conselhos apresentados no Comitê de Investimento.

Parágrafo 5º Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 6º As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

Parágrafo 7º A Gestora possui uma equipe de profissionais dedicados a investimentos voltados à política de investimento do Fundo. A equipe chave dedicada à atividade de gestão da carteira do Fundo é composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em participações, com formação acadêmica em economia, administração e engenharia, com uma experiência de mercado de, em média, 20 (vinte) anos, tendo seus profissionais atuado em operações de fundos de investimento, fusões e aquisições, crédito estruturado, *project finance*, finanças corporativas e gestão de investimentos.

CAPÍTULO III **DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Artigo 7º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias endereçado a cada um dos Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para



deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Anexo II, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

Parágrafo 6º No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas prevista no Capítulo VIII deste Regulamento.

Parágrafo 7º Caso a Administradora e/ou a Gestora que for descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Artigo 8º Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 9º Observado o disposto neste Regulamento, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 10 Constituem Encargos do Fundo:



INVESTIMENTOS

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e



(r) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de Cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das Cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 11 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 12 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê de Investimento;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;



- (h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 21, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- (k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (l) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (m) contratação de seguros; a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (n) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo; e
- (o) qualquer outra matéria que qualquer Cotista com mais de 5% (cinco por cento) entenda válida.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 12, será também exercido pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas o Direito de Preferência para aquisição de Cotas do Fundo, nos termos determinados neste Regulamento.

Parágrafo 3º Qualquer decisão em Assembleia de Cotista será soberana com relação outra decisão tomada ou a ser tomada pelo Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante ou no âmbito do Comitê de Investimento.

Artigo 13 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico, conforme cadastro junto a Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação (desde que dentro do município de São Paulo/SP), podendo também ser realizada por videoconferência gravada.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão instaladas com presença da maioria simples das cotas em circulação, excluído o percentual de participação dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos pelo regulamento do Fundo. Para efeito do cálculo do quórum previsto no Parágrafo 3º do presente artigo, considerar-se-á em situação de conflito de interesses todo aquele Cotista, cuja ação ou omissão exponha o Fundo a risco de imagem, a risco de corrupção ou suborno, ou à situação potencialmente prejudicial aos demais Cotistas e ao Fundo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 6º Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo 7º Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 14 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 15 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 16 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, conforme cadastro junto à Administradora, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Parágrafo Único. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Artigo 17 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “l” e “m” do *caput* do Artigo 12 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável

CAPÍTULO VII



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO

Artigo 18 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 19 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) o Informe Trimestral, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, contendo as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM nº 175.
- (b) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (c) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, se aplicável; e
- (d) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à



sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I – Disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II – Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As Cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

III – As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 (dois) meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 20 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas Cotas.



Artigo 21 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 22 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 19 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 23 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XI sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 24 A Administradora, o Gestor ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o Fundo na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à Administradora ou ao Gestor.

CAPÍTULO VIII **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

Artigo 25 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 26 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



Artigo 27 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 28 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 29 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

ANEXO I
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
VERTERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 2º O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, mediante a aquisição de participação societária ou direitos creditórios conversíveis em participação societária, ambos de Shoppings Center.

Artigo 3º A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 13, item (g), deste Anexo I.

CAPÍTULO II
COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1º As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º A emissão de novas cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmarem novo “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento*”, nos termos descritos no Artigo 8 abaixo. O valor da cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as cotas por este emitidas.

Artigo 5º As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo 1º As Cotas serão objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.



Parágrafo 2º As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 3º O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que encaminhará ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 6º O Cotista que desejar transferir suas Cotas ("**Cotista Alienante**"), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Cotas primeiramente aos outros Cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta ("**Direito de Preferência**"). Toda e qualquer transferência de Cotas deverá obedecer o previsto abaixo para que tenha qualquer efetividade jurídica.

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo 6, o Cotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Cotas ofertadas, preço por Cota, forma, identificação do potencial terceiro adquirente e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda ("**Notificação de Oferta**"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Cotista Alienante à alienação das Cotas ofertadas nos seus exatos termos.

Parágrafo 2º Em até 1 (um) dia útil da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá notificar os demais Cotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Cotas do Cotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta, em até 20 (vinte) dias úteis, podendo tal Direito de Preferência ser exercido de forma total ou parcial.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão exercer o Direito de Preferência, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Cotas objeto da oferta no prazo definido no Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º Caso os Cotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação às Cotas ofertadas no prazo definido no Parágrafo 2º, exerçam parcialmente o Direito de Preferência ou não se manifestem dentro do prazo previsto no Parágrafo 2º acima, as Cotas não adquiridas pelos Cotistas serão objeto de alienação por potenciais compradores no mercado secundário, nos exatos termos da oferta e dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo para exercício do Direito de Preferência previsto no Parágrafo 2º acima

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas, na forma deste Artigo 6º, com respeito às Cotas ofertadas, tais Cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e



transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Artigo 7º A Administradora deliberará sobre a 1ª emissão de Cotas do Fundo, cujo preço unitário de emissão, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª emissão do Fundo, será de R\$1.000,00 (um mil reais). As Cotas serão integralizadas pelo preço de emissão ao longo da 1ª emissão de Cotas. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o preço de emissão das novas Cotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, observados os ditames legais.

Parágrafo 1º O prazo para subscrição das cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 30 (trinta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo 2º A emissão de novas cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmarem novo “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento*”, nos termos descritos no Artigo 8 abaixo. O valor da cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as cotas por este emitidas.

Artigo 8º Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 7º acima, a Administradora notificará os Cotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 9º abaixo.

Artigo 9º Os valores objetos dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.



Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Custódia ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista, conforme cadastro junto a Administradora, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo 4º A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

CAPÍTULO III DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 10 A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de participação societária ou direitos creditórios conversíveis em participação societária ou de empresas investidas do Fundo, ambos de Shoppings Center, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pela Gestora.

Parágrafo 1º O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios conversíveis em participação societária em shopping center ou, na hipótese do item (b) do Parágrafo 3º abaixo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo 2º Os direitos creditórios deverão atender os seguintes requisitos:

- (a) serem conversíveis em participação societária, condição esta dada por sua natureza ou em decorrência de deliberação da sociedade devedora outorgando tal direito a tal crédito; e/ou
- (b) serem emitidos por sociedade ou companhia investidas pelo Fundo, ou seja, cujo Fundo seja titular de cotas ou ações (mesmo que não integralizadas).



Parágrafo 3º Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento estipulados neste Regulamento.

Parágrafo 4º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 6º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo 5º Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento. Caso o prazo estabelecido item “(a)” acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo 6º Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 8º acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 7º Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelos ativos em que serão realizados os investimentos.

Parágrafo 8º Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) **Risco Operacional** – Todos os riscos operacionais inerente a compra dos ativos são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho dos ativos adquiridos.
- (b) **Risco Legal** – A performance dos ativos pode ser afetado pelas interferências, bem como por demandas judiciais nas quais as empresas dos ativos investidos figurem como ré.
- (c) **Risco de Concentração** – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários em aquisição de direitos creditórios conversíveis em participação societária em shopping center, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.



(d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

(e) Risco de Mercado - A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

(f) Risco de Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.

(g) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

(h) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo poder ser constituída, predominantemente, em direitos creditórios conversíveis em participação societária em shopping Center, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

(i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no



exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Artigo 11 O Período de Investimento do Fundo será de 10 (dez) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, observado os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos para novos aportes em ativos já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 06 (seis) meses após o término do Período de Investimento.

Parágrafo 2º Nos 03 (três) anos seguintes ao Período de Investimento (“**Período de Desinvestimento**”), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo, sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta da Gestora, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 13 item (k), deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 4º Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO IV **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

Artigo 12 Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:



(a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme e desde que aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral;

(b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;

(c) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 1 (um) ano a contar da data da primeira integralização de Cotas e considerando eventuais despesas remanescentes que existirem do Fundo.

Parágrafo 1º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo IV, mediante aprovação dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, a Gestora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente CETIP.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 13 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;

(c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê de Investimento;

(d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

(e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;

(g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;



INVESTIMENTOS

- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 21, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- (k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (l) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (m) contratação de seguros; a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (n) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo; e
- (o) qualquer outra matéria que qualquer Cotista com mais de 5% (cinco por cento) entenda válida.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 13, será também exercido pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas o Direito de Preferência para aquisição de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º Qualquer decisão em Assembleia de Cotista será soberana com relação outra decisão tomada ou a ser tomada pelo Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante ou no âmbito do Comitê de Investimento.

Artigo 14 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico, conforme cadastro junto a Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação (desde que dentro do município de São Paulo/SP), podendo também ser realizada por videoconferência gravada.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão instaladas com presença da maioria simples das cotas em circulação, excluído o percentual de participação dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos pelo regulamento do Fundo. Para efeito do cálculo do quórum previsto no Parágrafo 3º do presente artigo, considerar-se-á em situação de conflito de interesses todo aquele Cotista, cuja ação ou omissão exponha o Fundo a risco de imagem, a risco de corrupção ou suborno, ou à situação potencialmente prejudicial aos demais Cotistas e ao Fundo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 6º Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo 7º Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 15 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 16 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 17 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, conforme cadastro junto à Administradora, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Parágrafo Único. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Artigo 18 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “l” e “m” do *caput* do Artigo 13 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 19 O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá funções exclusivamente consultivas, formado por 03 (três) membros eleitos pela maioria dos Cotistas, em Assembleia Geral. Todo e qualquer ato dos Administradores, Gestores, Custodiantes, Distribuidores e demais prestadores de serviço do Fundo deverão levar em consideração, mesmo não sendo obrigatória seguir, as respostas às consultas realizadas ao Comitê de Investimento.

Parágrafo 1º O Comitê de Investimento deverá apresentar opinião com relação às seguintes matérias, que deverão ser obrigatoriamente submetidas ao comitê antes de praticadas pelos gestores e administradores deste fundo:

- (a) Orientação de voto a ser tomado pelo Fundo em qualquer empresa investida, em reunião de sócios, assembleia geral ou em reuniões prévias, bem como decisões concernentes a aumento ou redução de capital social de empresas investidas;
- (b) Orientação de voto prévia em qualquer cessão, transferência, venda, alienação, doação ou de qualquer outra forma disposição de qualquer ativo do Fundo;
- (c) Orientação de voto prévia na celebração de quaisquer contratos ou assunção de qualquer obrigação em nome do Fundo;
- (d) Orientação de voto prévia sobre os planos de negócios ou orçamentos em sociedades e companhias investidas pelo Fundo;
- (e) Orientação de voto prévia sobre requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de sociedades e companhias investidas do Fundo;
- (f) Orientação de voto prévia sobre a conversão de títulos ou direitos de créditos conversíveis em participação societária em participação societária, em qualquer estrutura, inclusive, mas não se limitando, por meio de integralização de ações;
- (g) Orientação de voto prévia sobre a aquisição, venda ou doação de qualquer ativo, direito creditório ou qualquer bem pelo Fundo;
- (h) assunção pelo Fundo de dívidas ou obrigações ou a realização de qualquer pagamento em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social; e
- (i) Orientação de voto prévia sobre a contratação ou qualquer alteração nas condições de contratação de auditor independente, contador ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo 2º Todas as matérias que demandem auxílio e orientação prévia do Comitê de Investimento deverão ser levadas obrigatoriamente à consulta prévia de seus membros por meio de convocação com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência à data da reunião dos membros do Comitê de Investimento. As regras



para instalação e demais inerentes a tal comitê serão as mesmas da Assembleia Geral de Cotistas disposto no Capítulo VIII abaixo, sendo que a Administradora e a Gestora não estão vinculados às recomendações do Comitê de Investimento, conforme especificado no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º O resultado das orientações do Comitê de Investimento poderá ser acatado pelos Administradores, Gestores, Custodiantes, Distribuidores e demais prestadores de serviço do Fundo, desde que previamente aprovadas pela Administradora e/ou Gestora, conforme suas competências. Desta forma, a Administradora e a Gestora, a seu exclusivo critério, poderão recusar-se a acatar orientação passada pelo Comitê de Investimento caso, a seu exclusivo critério, entendam que a mesma possa comprometer a boa ordem legal, administrativa e financeira do Fundo, bem como venham a desvirtuar as finalidades e objetivos do Fundo.

Parágrafo 4º Os membros do Comitê de Investimento não farão jus a qualquer remuneração por parte do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 5º Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, a qual deverá coincidir com a data de implementação das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que eleger os novos membros.

Parágrafo 6º Os membros do Comitê de Investimento deverão informar a Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito com a classe de cotas.

Parágrafo 7º A existência do Comitê de Investimento não exime e não tira a autonomia da Administradora e a Gestora de suas responsabilidades sobre as operações da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VII **SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Artigo 20 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Cotista do Fundo ("**Partes Ligadas**"):

- (a) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou
 - ii. garantidor da emissão; ou



- iii. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Artigo 21 Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 22 Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviço de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente, qualquer Parte Ligada.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão escusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo 3º A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO VIII **DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

Artigo 23 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, observada a responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX **INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS**

Artigo 24 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente (“**Cotista Inadimplente**”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.



Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas Cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, desde que aprovado previamente em Assembleia Geral de Cotistas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste Artigo 24 não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, conforme Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, desde que previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XI **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 25 Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;



- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (r) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26 Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de Cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das Cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e



arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 26 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO XII

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 27 A Classe contará com os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas que serão prestados pelo Administrador.

Artigo 28 Os valores pagos pela classe de cotas aos prestadores de serviços essenciais, estão detalhados no Anexo II do Regulamento.

Artigo 29 A Classe de costa também contará com a prestação de serviço do consultor jurídico especializado do Fundo será o **ARBACH & FARHAT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.352.558/0001-43, localizado na Rua George Ohm, 230, Torre B, Cj. 173, Cidade Monções, CEP 04576-020, São Paulo/SP, já contratado.

CAPÍTULO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO

Artigo 30 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.



Artigo 31 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) o Informe Trimestral, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, contendo as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM nº 175.
- (b) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (c) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, se aplicável; e
- (d) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I – Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e



II – Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) Sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) As Cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) Haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

III – As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 (dois) meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 32 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 33 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



Artigo 34 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 31 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 35 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XI sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 36 A Administradora, o Gestor ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o Fundo na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à Administradora ou ao Gestor.

CAPÍTULO XIV **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

Artigo 37 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à



sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 38 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;



(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

Artigo 39 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 40 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 37º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 41 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a ADMINISTRADORA deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 42 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados neste presente Regulamento.



Artigo 43 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 44 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 45 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 46 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 47 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO XV DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 Exceto conforme o previsto no Artigo 7º, Parágrafo 4º do Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 49 Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 51. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 6º deste



Anexo I, ou resgatarão as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente CETIP, de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no Artigo 49 acima, a Administradora, na ocorrência da Liquidação do Fundo, deverá ainda:

- (a) elaborar plano de liquidação com cronograma dos pagamentos aos Cotistas;
- (b) prever tratamento dos direitos e obrigações dos Cotistas não localizados; e
- (c) submeter à auditoria as demonstrações contábeis do período da liquidação.

Artigo 50 No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 51 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 52 Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- (c) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela Resolução CVM nº 175, aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.



INVESTIMENTOS

Artigo 53 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente CETIP, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para decidir sobre qualquer ação ou procedimento envolvendo disputa ou controvérsia relacionada com a validade da arbitragem relativo ao FUNDO.

Parágrafo 1º Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 2º Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 3º Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 4º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse. Será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 5º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 6º O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 7º A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 8º Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



INVESTIMENTOS

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

| | |
|--|--|
| MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA | |
| FUNDO | VERTERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA |
| CNPJ | <u>12.353.723/0001-53</u> |
| PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS | |
| ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO | RJI CORRETORA DE VALORES LTDA |
| GESTOR DE RECURSOS | RJI GESTÃO & INVESTIMENTOS LTDA |

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

| | |
|--|--|
| CLASSE RELACIONADA | VERTERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA |
| CNPJ DA CLASSE | |
| CÓDIGO DA SUBCLASSE | |
| TAXA GLOBAL DA CLASSE | PERCENTUAL FIXO |
| TAXA DE SUCESSO | N/A |
| PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE | N/A |
| PÚBLICO AVO | INVESTIDOR QUALIFICADO |
| INVESTIMENTO MÍNIMO | R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) |
| COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO | N/A |



INVESTIMENTOS

| | |
|---------------------------------|-----|
| CONVERSÃO EM RESGATE | N/A |
| PAGAMENTO DO RESGATE | N/A |
| TAXA DE SAÍDA | N/A |
| CARÊNCIA DE RESGATE | N/A |
| PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO | N/A |
| CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA | N/A |
| BARREIRAS AO RESGATE | SIM |

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

| | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL |
|----------------------------------|-----------------------|---|
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA | VALOR FIXO MENSAL | R\$ 6.805,21,00 (seis mil e oitocentos e cinco reais e vinte e um centavo), a ser ajustada anualmente pelo IGP-M. |

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

| | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL |
|----------------|-----------------------|--|
| TAXA DE GESTÃO | VALOR FIXO MENSAL | R\$ 8.506,00 (oito mil quinhentos e seis reais), a ser ajustada anualmente pelo IGP-M. |

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO



INVESTIMENTOS

| TAXA DE CUSTÓDIA | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL |
|------------------|-----------------------|--|
| | VALOR FIXO MENSAL | R\$ 6.805,21,00 (seis mil e oitocentos e cinco reais e vinte e um centavo) , a ser ajustada anualmente pelo IGP-M. |



INVESTIMENTOS

ANEXO III
DEFINIÇÕES

| | |
|-------------------------------|--|
| Administradora: | A administração do Fundo é exercida pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, Sala 402 (Parte), Centro, CEP: 20.040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como Administradora. |
| ANBIMA | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Assembleia Geral de Cotistas: | é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VIII do Regulamento. |
| Auditor Independente: | é a AUDIPEC . |
| Ativos Financeiros: | são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 1º, item (b), do Artigo 10 do Regulamento. |
| Boletim de Subscrição: | é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas. |
| Código | é o Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes publicado pela ANBIMA, datado de 1 de março de 2011, conforme alterado, incluindo quaisquer regulamentações auxiliares publicadas pela ANBIMA com relação ao referido Código, conforme alteradas. |
| Conta do Fundo: | é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo. |
| Compromisso de Investimento: | é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas. |
| Custodiante: | é a Administradora. |
| CVM: | é a Comissão de Valores Mobiliários. |



INVESTIMENTOS

| | |
|--------------------------------|--|
| Dia Útil: | é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. |
| Disponibilidades: | são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros. |
| Encargos do Fundo: | são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 20 do Regulamento. |
| Fundo: | é o Fundo de Investimento em Participações. |
| Gestora: | A gestão temporária da carteira do Fundo, caberá à RJI GESTÃO & INVESTIMENTOS LTDA. com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, Sala 402, Centro, CEP: 20.040-909, no CNPJ sob o nº 10.995.802/0001-32, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.827, expedido em 15 de janeiro de 221/01/2013 |
| Resolução CVM nº 175: | é a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica. |
| IGP-M: | é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| IPCA: | é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. |
| Liquidação: | é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo. |
| Notificação de Integralização: | é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento. |
| Notificação de Oferta: | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º, Parágrafo 1º do Anexo I do Regulamento. |
| Patrimônio Líquido: | é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo. |



INVESTIMENTOS

| | |
|-----------------------------|--|
| Período de Investimento: | é o período de 10 (dez) anos no qual o Fundo deverá realizar os investimentos na Companhia Investida, nos termos do Artigo 3º do Regulamento. |
| Período de Desinvestimento: | é o período de 03 (três) anos imediatamente seguintes ao encerramento do Período de Investimento. |
| Pessoa: | é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos. |
| Prazo de Duração: | é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento. |
| Regulamento: | é o Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , do qual faz parte o presente Anexo I. |
| Cotas: | são as frações ideais do patrimônio do Fundo. |
| Cotista: | são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas. |
| Cotista Inadimplente: | é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento. |
| Cotista Alienante: | tem o significado que lhe é atribuído no <i>caput</i> do Artigo 6º do Anexo I do Regulamento. |
| Taxa de Administração: | é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento. |
| Taxa de Gestão: | é a taxa a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento. |
| Taxa de Custódia: | é a taxa a que fará jus o Custodiante pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento. |
| Taxa de Performance: | é a taxa a que fará jus a Gestora a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, conforme previstos no Regulamento. |



INVESTIMENTOS

| | |
|----------------------|---|
| Termo de Adesão: | é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo. |
| Tribunal Arbitral: | é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório. |
| Valores Mobiliários: | são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas da Companhia Investida, na forma da Resolução CVM nº 175, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento. |



INVESTIMENTOS

ANEXO IV
METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO

| Ativo | Fontes |
|------------------|---|
| Títulos Públicos | Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA. |
| Títulos Privados | <p>A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição,</p> |
| Ações | <p>São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma.</p> <p>As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas mediante a contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passarem a ser contabilizados pelo seu valor econômico.</p> |